

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA  
VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 dias do mês de março do ano de 2025, às 10:00 horas, na sede social localizada na Rua C135 Esquina com C148, nº 01, Quadra 286, Lote 10, Bairro Setor Jardim América, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP 74.250-010.

**PRESENÇA DOS ACIONISTAS:** Representando 100% (cem por cento) do Capital Social.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente Sr. **AGRIMON RESENDE DE ARAÚJO JUNIOR**, e Secretário Sr. **THOMAS FERREIRA LIMA**.

**PUBLICAÇÕES:** Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 20 de fevereiro de 2025, estando assim dispensada da convocação por Edital, segundo §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/1976, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença.

**ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia de Constituição da Sociedade **VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, e, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado:

**1) Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social** – Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, a ter a redação estabelecida em processo anexo.

**2) Boletins de Subscrição das Ações** – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: **AGRIMON RESENDE DE ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, nascido em 30/07/1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 8171917 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 013.972.286-60, residente e domiciliado na Rua C135 Esquina com C148, nº 01, Quadra 286, Lote 10, Bairro Setor Jardim América, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP 74.250-010, e **THOMAS FERREIRA LIMA**, brasileiro, nascido em 17/02/1989, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 14.985.301-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 010.776.531-40, residente e domiciliado na Rua Padre Montoya, nº 490, ap. 701, Bairro Centro, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, CEP 85.851-080.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA  
VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

**3) Ações subscritas** – 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Percentual de integralização das Ações: 10% (dez por cento). Distribuição por subscritor: – **AGRIMON RESENDE DE ARAÚJO JUNIOR** – 33% (trinta e três por cento) de ações; – **THOMAS FERREIRA LIMA** – 67% (sessenta e sete por cento) de ações.

**4) Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores** – Os acionistas aprovaram a eleição do Sr. **THOMAS FERREIRA LIMA**, anteriormente qualificado, como **DIRETOR PRESIDENTE** da Companhia, do Sr. **AGRIMON RESENDE DE ARAÚJO JUNIOR**, anteriormente qualificado, como **DIRETOR DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES** da Companhia, ambos com mandato de até 03 (três) anos.

4.1) aprovar a remuneração global anual de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia;

4.2) os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto.

**5) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais** – Deliberaram os acionistas que as publicações dos atos da Companhia atenderão as disposições legais estabelecidas no artigo 289, da Lei de Sociedades Anônimas.

**6) Aprovação do endereço da sede social da Companhia** – Rua C135 Esquina com C148, nº 01, Quadra 286, Lote 10, Bairro Setor Jardim América, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP 74.250-010.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA  
VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

**7) Descrição da integralização do capital social** – Foi declarado que o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), encontra-se integralmente subscrito, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) foi integralizado neste ato, e o valor remanescente a integralizar em 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional.

**8) Declaração de Constituição** – Os acionistas declaram que a Companhia **VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.** foi constituída nesta data, conforme deliberado na presente Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, e nos moldes do Estatuto Social da Companhia.

**9) Encerramento** – Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a Companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por mim, **THOMAS FERREIRA LIMA**, e pelo Presidente de Mesa, **AGRIMON RESENDE DE ARAÚJO JUNIOR**, acionistas fundadores e membro da Diretoria, em 01 (uma) via.

**AGRIMON RESENDE DE ARAÚJO JUNIOR**  
**Presidente de Mesa e Acionista**

**THOMAS FERREIRA LIMA**  
**Secretário de Mesa e Acionista**

Este instrumento foi elaborado por:

**FRANCIÉLLE DA SILVA REIS**  
Advogada – OAB/PR 43041

# VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Lista dos subscritores do capital social de **VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado pela emissão de 10.000 (dez mil) de ações ordinárias nominativas com direito à voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, nos termos da Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	TIPO DAS AÇÕES	VALOR DE EMISSÃO DAS AÇÕES - R\$	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - %	VALOR REALIZADO NESTA DATA R\$	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<b>AGRIMON RESENDE DE ARAÚJO JUNIOR</b> , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 8171917 SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 013.972.286-60, residente e domiciliado na Rua C135 Esquina com C148, nº 01 Quadra 286, Lote 10, Bairro Setor Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.250-010.	<b>3.300</b>	<b>ON</b>	<b>R\$ 3.300,00</b>	<b>33%</b>	<b>R\$ 330,00</b>	<b>A PRAZO 12 MESES</b>	<b>MOEDA CORRENTE NACIONAL</b>
<b>THOMAS FERREIRA LIMA</b> , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 14.985.301-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 010.776.531-40, residente e domiciliado na Rua Padre Montoya, nº 490, ap. 701, Bairro Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.851-080.	<b>6.700</b>	<b>ON</b>	<b>R\$ 6.700,00</b>	<b>67%</b>	<b>R\$ 670,00</b>	<b>A PRAZO 12 MESES</b>	<b>MOEDA CORRENTE NACIONAL</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>ON</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>A PRAZO 12 MESES</b>	<b>MOEDA CORRENTE NACIONAL</b>

Goiânia/GO, 26 de março de 2025.

AGRIMON RESENDE DE ARAÚJO JUNIOR

THOMAS FERREIRA LIMA

**Recomendamos a impressão desse Comprovante.**  
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



### Comprovante de Transferência

Data: 02/04/2025 Hora: 10:36:50

Debitado da Conta-Corrente de Agrimon Resende De Araujo Junior

Agência e conta do débito: 1780

Conta-Corrente: 130363-5

Agência e conta do crédito: 6458

Conta-Corrente: 16639-1

Favorecido: Vanguard Capital Securitizadora

Valor: 1.000,00

Nº de Documento: 6458335

Data do débito: 02/04/2025

### AUTENTICAÇÃO

ECwTE\*IW 4Cr@N3Qi 7x\*jvdae @V5pf4Ki @urRJmXR PovTVThH G6WzmFTT SKj4qZm?  
4BcTGAHP LSDGpkSf VtAcCtJH pvSunbis zE??GTTv L2eRMzRA t8bc261M Ad2Tgq#o  
?MFfIXYX BAUxxqVV lZdX49Jh vBnZyXf3 X4kuLc72 y4wKJgAL 08360859 30002454



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01077653140	THOMAS FERREIRA LIMA
01397228660	AGRIMON RESENDE DE ARAUJO JUNIOR
03819846999	FRANCIELLE DA SILVA REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2025 15:13 SOB Nº 52300050090.  
PROTOCOLO: 250915251 DE 02/04/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505774233. CNPJ DA SEDE: 60257387000198.  
NIRE: 52300050090. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/03/2025.  
VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

SUZANA FONTES BORGES FILETI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL DE VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

**DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º – VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.** (doravante simplesmente referida como "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto social: a) a aquisição e securitização de direitos creditórios padronizados e não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria; b) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Debêntures, ou de qualquer outro título de crédito ou valor imobiliário compatível com suas atividades.

**Parágrafo Primeiro.** Estão inclusas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: a) a aquisição de créditos comerciais, industriais e de prestação de serviços; b) gestão e administração de créditos comerciais, industriais e de prestação, próprios ou de terceiros; c) a aquisição e a alienação de títulos de créditos; d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; e) a realização de operações nos mercados de derivativos, visando à cobertura de riscos; e f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedade, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na Rua C135 Esquina com C148, nº 01, Quadra 286, Lote 10, Bairro Setor Jardim América, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP 74.250-010, sendo-lhe facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

**Artigo 5º** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo integralizado neste ato o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e o valor remanescente será integralizado em 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

**Parágrafo Terceiro.** Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

**ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 6º** – A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro.** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo Segundo.** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

**DIRETORIA**

**Artigo 7º** – A Diretoria poderá ser composta de 01 (um) a 04 (quatro) membros, sendo Diretor Presidente, Diretor de Relação com Investidores, Diretor Administrativo, ou tão somente, Diretor, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituível a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de gestão de cada Diretor será de até 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a ser definido em Assembleia.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

**Parágrafo Segundo.** O Diretor, findo o prazo de gestão, permanecerá no exercício do cargo até a eleição e posse do novo Diretor.

**Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído por designação da Diretoria.

**Artigo 8º** – Compete aos Diretores, de forma conjunta, de no mínimo 02 (dois) diretores a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

**Artigo 9º** – Compete aos DIRETORES, DE FORMA CONJUNTA, independente da nomenclatura do seu cargo de diretoria: a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; c) firmar contratos e compromissos em nome da Companhia; d) executar as operações e atividades da Companhia; e) implementação dos planos e orçamentos; f) representar a companhia perante terceiros; g) assinar carta de anuência; h) assinar registros e desligamentos de funcionários, dando baixas em carteira de trabalho, guias de seguro desemprego, fichas de registro, declarações cadastrais, RAIS, documentos referentes a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e PIS; i) promover cobranças amigáveis, e judiciais, assinando recibos e quitações; j) representa-la perante quaisquer bancos, particulares ou públicos e instituições financeiras, podendo: requerer talonários; efetuar depósitos; verificar extratos; fazer aplicações financeiras; passar recibos e dar quitações; assinar duplicatas, realizar instrução bancária e realizar abertura de conta corrente; k) assinar escritura de dação em pagamento.

**Parágrafo Único.** As procurações outorgadas em nome da Sociedade com poderes de administração deverão ser assinadas pelos Diretores, sendo necessário a especificação dos poderes conferidos e terão prazo determinado de validade de até 01 (um) ano; as procurações outorgadas para fins judiciais poderão ter prazo de validade indeterminado.

**Artigo 10º** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer sócios, de procuradores ou de funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

**CONSELHO FISCAL**

**Artigo 11º** – Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

**ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 12º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro.** Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

**Parágrafo Segundo.** A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

**Artigo 13º** – É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto para:

- a) As matérias listadas no artigo 136 da Lei nº 6.404/1976;
- b) Alterações deste Estatuto Social;
- c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas.

**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**E DESTINAÇÃO DO LUCRO**

**Artigo 14º** – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

**Parágrafo Primeiro.** A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- II – 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e
- III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 15º** – Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva

**ESTATUTO SOCIAL**  
**VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores.

**Artigo 16º** – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia.

**Artigo 17º** – Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração.

**Parágrafo Único.** Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham eles sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

**LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 18º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração dele. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento.

**Artigo 19º** – A Companhia não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer dos acionistas. O acionista retirante, falido, insolvente ou sucessor do *de cujus* receberá o valor das quotas devidamente apurado por levantamento de um inventário, balanço patrimonial e demonstração de resultado da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da saída, do falecimento, da insolvência ou da sucessão.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

**Artigo 20º** – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

O presente Estatuto foi consolidado na Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta mesma data, ficando os acionistas responsáveis pelo seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, e demais órgãos competentes.

Os acionistas assinam o presente documento em 01 (uma) via.

**AGRIMON RESENDE DE ARAÚJO JUNIOR**  
**Presidente de Mesa e Acionista**

**THOMAS FERREIRA LIMA**  
**Secretário de Mesa e Acionista**

Este instrumento foi elaborado por:

**FRANCIÉLLE DA SILVA REIS**  
Advogada – OAB/PR 43041



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01077653140	THOMAS FERREIRA LIMA
01397228660	AGRIMON RESENDE DE ARAUJO JUNIOR
03819846999	FRANCIELLE DA SILVA REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2025 15:13 SOB Nº 20250946181.  
PROTOCOLO: 250946181 DE 02/04/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505774241. CNPJ DA SEDE: 60257387000198.  
NIRE: 52300050090. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/03/2025.  
VANGUARD CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

SUZANA FONTES BORGES FILETI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.